



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2022**

**Dispõe sobre a Instrução Normativa da RFB nº 2043/2021 e seu impacto na Administração Municipal.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa da RFB nº 2043/2021 que trata da apresentação da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf;

**CONSIDERANDO** que haverá punições pecuniárias para quem não cumprir os prazos de envio da Instrução Normativa da RFB nº 2043/2021 conforme o Art. 7º § 2º A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), se o sujeito passivo deixar de apresentar a escrituração no prazo fixado ou apresentá-la com incorreções ou omissões;

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - Notas Fiscais de Serviços que tiverem retenção de INSS deverão ser entregues na Contabilidade, no máximo, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de emissão.

Todas as notas fiscais que tiverem retenção de INSS, deverão conter a descrição do enquadramento legal para tal retenção no corpo desta.

Por exemplo: Nota fiscal emitida na competência de agosto deve ser entregue na Contabilidade até o dia 7 de setembro.

**Art. 2º** - Notas fiscais de serviços não podem ter destaque de retenção na fonte dos seguintes tributos: PIS, COFINS e CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, pois o Município não tem convênio com a Receita Federal para estabelecer a responsabilidade pela retenção, conforme determina o artigo 33 da Lei n. 10.833/2003. Nestes casos, os documentos devem ser devolvidos para as devidas correções.

**Art. 3º** - Notas fiscais fora da competência vigente, a partir de agosto, não serão mais aceitas na Contabilidade. Caso o Município tenha transmitido à Receita Federal do Brasil o EFD-Reinf do mês de agosto e lá em setembro precise retificar o arquivo transmitido, devido a alguma nota que estava pendente de envio nas secretarias, terá que abrir novamente a remessa enviada e deverá pagar a multa acima mencionada, de R\$ 500,00, além dos juros e multas pelo



atraso no recolhimento da GPS.

**Parágrafo único.** No caso de ocorrência de multa por qualquer das divergências citadas, esta será apurada por processo administrativo identificando o responsável, o qual deverá ressarcir os cofres públicos.

**Art. 4º** - As notas fiscais deverão estar com os impostos devidamente destacados, de acordo com a legislação vigente. Caso a Contabilidade identifique divergências entre os valores destacados no documento fiscal e a legislação, a nota fiscal deverá ser emitida novamente com os valores corretos.

**Art. 5º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2022.

GILBERTO DOS REIS  
Secretário Municipal da Fazenda